



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.749/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

OBJETO: “Dispõe sobre regulamentação da implementação do ponto biométrico para o controle de frequência dos profissionais da área da educação, que atuam nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino do Município de Américo de Campos-SP”.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em especial ao cumprimento da obrigação assumida na Cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – PAA.TAC nº044/2024 – Promotoria de Justiça de Tanabi e,

Considerando que o artigo 37, caput, da Constituição Federal, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que foi assinado em 31 de outubro de 2023, o Termo de Ajustamento e Conduta entre a Promotoria de Justiça de Tanabi e a Administração Pública de Américo de Campos, cujo ofício nº 061/2024, faz Referência PAA.TAC Nº 044/2024;

Considerando Cláusula 2ª do TAC firmado entre a Promotoria de Justiça de Tanabi e a Administração Pública do Município de Américo de Campos, visando a regulamentação da implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos profissionais da área da educação, que atuam nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando de fundamental importância a regulamentação da implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos docentes de vínculos efetivo ou de contratação temporária, bem como os profissionais da educação de cargos em Comissão, justificando o interesse público razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a implementação do ponto biométrico para controle da frequência dos docentes de provimento efetivo e/ou de vínculo temporário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 3 de 7

auxiliares docentes, bem como os demais profissionais da área da educação, de suporte pedagógico, especialista em educação e de suporte técnico-administrativo, de provimento efetivo ou cargo em Comissão.

Art. 2º - Os profissionais da área da educação da classe de suporte pedagógico, especialista em educação e apoio técnico-administrativo, de cargo de provimento efetivo ou de cargo em Comissão, deverão registrar no ponto biométrico o controle de sua frequência no horário de entrada e saída de sua jornada de trabalho diária.

Art. 3º - O Professor de Educação Básica I – PEB I (do 1º ao 5ºanos) e o Auxiliar Docente – AD -, investidos em um só cargo ou função, registrará o ponto biométrico para controle de frequência de sua jornada de trabalho, no início do horário de entrada e no final do horário de saída.

Art. 4º - O Professor de Educação Básica II – PEB II (do 6º ao 9ºanos/ Ensino Médio Profissionalizante), investido em um só cargo ou função, registrará o ponto biométrico para controle de frequência de sua jornada de trabalho, no início do horário de entrada e no final do horário de saída.

Art. 5º - O Professor de Educação Básica I, atuando concomitantemente como Professor de Educação Básica II ou vice e versa, em cargo de provimento efetivo ou em função temporária, deverá registrar o ponto biométrico para controle de sua frequência de sua jornada de trabalho, nos termos dos arts. 3º e 4º, deste Decreto.

Art. 6º - Quando se tratar da saída para o intervalo e o retorno do intervalo, não há necessidade de registro de controle no ponto biométrico.

Art. 7º - O Professor de Educação Básica I e II, que em sua jornada de trabalho diária, apresentar em seu horário “aulas vagas”, tem a obrigatoriedade de registrar o ponto biométrico para controle de frequência de entrada e saída entre as aulas vagas.

Art. 8º - Os profissionais da área da educação – Classe Docente – que ministram aulas em dois ou mais períodos (manhã/tarde/noite), na mesma Unidade Escolar, tem a obrigatoriedade de encerrar um período para iniciar o outro período, no ponto biométrico para controle de sua jornada de trabalho diária.

Parágrafo único: - Quando os períodos de aulas forem seguidos, com intervalo de um período para o outro, não há necessidade de registrá-los conforme prevê o artigo 8º, deste Decreto.

Art. 9º - As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva – AFPC - e Aulas de Formação Pedagógica – AFP, fazem parte da jornada de trabalho dos profissionais da área da educação – Classe Docente – devendo utilizar os mesmos procedimentos contidos neste Decreto, para o registro no ponto biométrico em relação ao controle de frequência destas aulas, conforme horário determinado pelas Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1765

Página 4 de 7

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.
03 de maio de 2024.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI
Diretor Estratégico
Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública